DECRETO N° 03, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adesão do Município de Franciscópolis ao Plano Minas Consciente do Governo de MG e, dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, VIII, da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é uma emergência de Saúde Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 47.891, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos devendo o Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO que o nosso Município declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal n° No 017/2020, no qual foram dispostas medidas de prevenção ao contágio da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento da Crise COVID-19 que, levando em consideração os dados epidemiológicos e as recomendações de órgãos ministeriais, deliberou pela adesão do Município ao programa Minas Consciente do Estado de MinasGerais.

DECRETA:

OBJETO

Art. 1°. Fica determinada a adesão do **Município de Franciscópolis** ao **Plano Minas Consciente,** criado pela Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário n° 39, de 29 de abril de 2020,

devendo seguir, assim, as diretrizes estaduais do Plano para a retomada/suspensão **responsável** das atividadeseconômicas.

Parágrafo Único: As regras e efeitos do Plano passam a valer a partir do dia **15 de janeiro de2021 (quinta-feira)**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 2°. São deveres da Prefeitura de Franciscópolis:

I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III - a observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

DAS OBRIGAÇÕES DA CLASSE EMPRESARIAL

Art. 3°. São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano MinasConsciente;

II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis aoestabelecimento;

III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

VI - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Parágrafo Único: Não poderá ser admitido, sob nenhuma hipótese, o atendimento de clientes no estabelecimento que não estejam utilizando adequadamente a máscara de proteção aoCovid-19.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4°. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Franciscópolis e no portal da Prefeitura (https://www.franciscopolis.mg.gov.br), além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente (https://www.mg.gov.br/minasconsciente).

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar, junto da Secretaria Municipal competente, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6°. Fica determinada a suspensão das atividades comerciais, especialmente de bares, casas de eventos, casas de show, etc. e outras atividades incluídas na onda vermelha, até que novamente permitida nas ondas à qual o Município estiver vinculado, de acordo com as regras do Programa Minas Consciente, ressalvado o funcionamento das atividades consideradas essenciais a seguir descritas:

I - Supermercados, padarias, lanchonetes, lojas de conveniência, vedado o consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;
II - Bares e restaurantes (somente para delivery ou retirada no balcão);
III - Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
IV - Serviços de ambulantes de alimentação;
V - Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;
VI - Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
VII - Vigilância e segurança privada;
VIII - Serviços de reparo e manutenção;
IX - Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
X - Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
XI - Construção civil e obras de infraestrutura;
XII-Comércio de veículos, peças e acessórios automotores.

Parágrafo único - Mesmo em se tratando de atividade essencial, a empesa somente deverá fraquear o ingresso de

clientese funcionários em seus estabelecimentos comerciais quando estiverem utilizando máscara de proteção individual.

DO FUNCIONAMENTO ESPECIAL DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

Art. 7°. Além das disposições previstas no Plano Minas Consciente, os hipermercados, supermercados e congêneres deverão permitir o acesso de clientes e funcionários ao estabelecimento somente quando estiverem utilizando máscara, limitando o número de pessoas no interior dos estabelecimentos.

DAS ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO

Art. 8°. Está**SUSPENSO** o funcionamento das atividades com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 30 (trinta)pessoas;

II - cultos e cerimônias religiosas de qualquer natureza, pemanecerão SUSPENSOS enquanto viger o presente decreto ou as causas que levaram a sua publicação.

DO INGRESSO DE PESSOAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 9° - Somente será permitido o ingresso de pessoas em prédios públicos quando estiverem fazendo uso de máscara.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Franciscópolis/MG, 15 de janeiro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito do Município de Franciscópolis

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Período de 15/01/2021 a 15/02/2021.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011